

LEI Nº 5.031, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pereira Barreto e dá outras providências”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pereira Barreto na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, na forma do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Executivo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Pereira Barreto;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 1/3 de representantes do Executivo Municipal e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais devidamente documentados.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz mas apenas os titulares terão direito a voto;

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA, será de dois anos, admitida uma recondução;

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§ 8º O CONSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil entre os conselheiros para presidir a reunião;

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 11 O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;

§ 12 A participação dos Conselheiros no CONSEA, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Pereira Barreto, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas

competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 3.207, de 16 de junho de 2003.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de dezembro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra